



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.637 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.026

“Conceder Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, comissionados, agentes políticos, aos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, excluindo-se os profissionais do magistério público, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, para o exercício 2026 e dá outras providências”.

Em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 7º e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buenópolis, a Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, José Alves, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, o percentual da inflação medida pelo INPC/IBGE, no percentual correspondente a **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, referente à variação acumulada no exercício de 2025.

§1º. Esta revisão ora proposta será aplicada aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas, que percebem acima de um salário mínimo mensal, haja vista que estes não tiveram seus vencimentos reajustados com o aumento concedido pelo Governo Federal correspondente ao salário mínimo.

§2º. Excluem-se os profissionais do magistério público, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, os quais recebem sua revisão por lei específica.

§3º. O pagamento dos valores não recebidos até a publicação desta lei será realizado parcela única na folha de pagamento subsequente ao mês de aprovação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

§4º. O vencimento dos servidores municipais e conselheiros tutelares que, aplicado o índice de revisão desta Lei, não atingir o valor do salário mínimo atualmente em vigor, será equiparado ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles o PPA – Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buenópolis/MG, 20 de fevereiro de 2026.

José Alves
Prefeito Municipal